

RESOLUÇÃO SES Nº 2241 DE 08 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO SES 2240, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2021, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no Processo SEI-080002/000177/2021;

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 5.164/2007, alterada pela Lei Estadual nº 6304, de 28 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução SES nº 2238, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece a sistemática de acompanhamento e avaliação dos contratos de gestão entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- o Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, conforme Processo SEI-080001/000803/2021;

- o que consta nos Processos SEI-080017/001038/2021 e SEI-080010/000179/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 3º da Resolução SES nº 2240, de 26 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão nº 002/2021 será composta pelos seguintes membros:

- CARLA CRISTINA MORAES DE SOUZA FRÓES - ID Funcional nº 5.092.677-2
- FÁBIO RIBEIRO DA CUNHA - ID Funcional nº 5014754-4
- FERNANDA RIBEIRO RODRIGUES ROSA - ID Funcional nº 4367915
- JORGE WARRAK - ID Funcional nº 5095769-4
- JOSÉ IRNON TRAJANO DE SOUSA - ID Funcional nº 5111002-4
- LUCIANA SANTOS AMARAL - ID Funcional nº 4373316-6
- MARCELA MACHADO DURÃO - ID Funcional nº 4216255-6
- MARCOS FELIPE VIEIRA BOTELHO DA FONSECA - ID Funcional nº 2585462-3
- MONICA GUEDES RIBEIRO THIAGO - ID Funcional nº 3118614-9
- RODRIGO JAPUR DUARTE TAVARES - ID Funcional nº 41960238
- ROSÂNGELA DA COSTA JOVINO - ID Funcional nº 5110991-3

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Resolução SES nº 2240, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO SES Nº 2242 DE 08 DE MARÇO DE 2021

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS (CGD) DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto no Ato do Governador do Decreto de 25 de setembro de 2020, tendo em vista o constante no Processo nº SEI-080001/024868/2020 e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 42.002/2009, que dispõe sobre a avaliação e destinação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Estadual, de acordo com o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade das atividades-meio do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Gestão de Documentos, objetivando o estabelecimento de procedimentos comuns que visem a boa administração da produção, controle e padronização da documentação desde o momento da produção nos diversos setores até a sua destinação final, com eliminação ou preservação definitiva.

Art. 2º - Sejam designados para integrar a Comissão de Gestão de Documentos, mantidos, sob a guarda do Setor de Protocolo desta Secretaria, objetivando a racionalização de seu acervo, de acordo com o constante no Processo nº SEI-080001/024868/2020, os seguintes servidores:

- PEDRO PAULO GOMES - ID Funcional: 617553-8 - Presidente
- ALTAMIRO VICTORINO PACHECO - ID Funcional: 3153173-3 - Suplente
- PATRICIA MARQUES NOGUEIRA - ID Funcional: 5086430-0
- ROBERTO CARLOS ROCHA PEÇANHA - ID Funcional: 5113173-0
- ADRIANA MAIAROTTI JUSTO - ID Funcional: 50018302
- ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA PEDRO - ID Funcional: 5080875-3
- ANA PAULA MARTINS BRANDÃO - ID Funcional: 563685-0
- GILMARA BATISTA TROPIANO SILVEIRA - ID Funcional: 5111870-0
- LENINE RIBEIRO DE SOUZA - ID Funcional: 4250159-8
- JÓSE DE FREITAS RODRIGUES RIBEIRO - ID Funcional: 615542-1

Art. 3º - São atribuições da Comissão da Gestão de Documentos:

I - atuar no mapeamento das atribuições e identificar os tipos documentais produzidos pelo Órgão para elaboração do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos, instrumentos que permitirão a adequada classificação e avaliação dos tipos produzidos no Sistema Eletrônico de informações - SEI-RJ;

II - manter atualizados, sob orientação do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, seus instrumentos de gestão de documentos (Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos);

III - implementar as normas e procedimentos de gestão documental e de gestão de protocolo, estabelecidos nos Manuais de Gestão de Documentos, de Gestão de Protocolo e de Redação Oficial;

IV - gerenciar os procedimentos de seleção e destinação de documentos a partir das Tabelas de Temporalidade aprovadas pelo APERJ;

V - promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelo Sistema de Arquivos do Estado do Rio de Janeiro - SIARQ-RJ.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO  
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2302633

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 09/03/2021

PROCESSO Nº SEI-08/001/046032/2019 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o Edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 004/2020, para a aquisição dos medicamentos PANCREATINA 10.000 ui e PANCREATINA 25.000 ui, em favor da Empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, nos itens 01 e 02, perfazendo o valor total de R\$ 1.664.916,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e dezesseis reais), conforme preceitua o art.43, VI, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-080001/001555/2020 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o Edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 013/21, aquisição do medicamento MICOFENOLATO DE SÓDIO 180 MG E MICOFENOLATO DE SÓDIO 360 MG, em favor da Empresa ACCORD FARMACÊUTICA LTDA, no item 02, perfazendo o valor total de R\$ 2.850.987,68 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme preceitua o art.43, VI, da Lei nº 8.666/93. O item 01 restou Deserto.

Id: 2302493

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.348 DE 03 DE MARÇO DE 2021

PACTUA A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE RESPOSTA DE EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS/COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SEUS ANEXOS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a situação de emergência de saúde internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e o alinhamento do Ministério da Saúde (MS), por meio de suas orientações e recomendações, o Brasil passa a tomar medidas, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, conforme a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia;

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à limites da Lei Complementar nº 101/2020";

- a Deliberação Conjunta CIB/COSEMS nº 71, de 01 de abril de 2020, que pactua, ad referendum, o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ nº 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB-RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB-RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;

- o cenário da pandemia como prioridade na agenda da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), para a definição de medidas estratégicas, no campo sanitário, de enfrentamento ao Coronavírus e à Covid-19;

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/002511/2021;

- a 1ª Reunião Ordinária da CIB/RJ, realizada em 11/02/2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar a atualização da Planilha do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus/Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, em função de mudanças no cenário epidemiológico do estado, disponível para acesso público através do link:

<http://www.cib.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/boletins-cib/2400-proposta-cib-leito-covid-2021/file.html>

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO  
Presidente

Id: 2302492

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DE 12/11/2020

PROCESSO Nº SEI-080001/019337/2020 - AUTORIZO a disposição de VANIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, farmacêutico - farmácia, Id. Funcional nº 4366769-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, para a Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 13/11/2020.

Id: 2302304

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DE 09/03/2021

PORTARIA/FS/DE Nº 617/2021 - EXONERAR - DANIELLE SOARES DOS SANTOS, Id Funcional nº 5085020-2, a contar de 09/03/2021, do cargo de livre provimento de SUPERVISOR DE AREA - DIARISTA, no âmbito do SAMU-192, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Proc. nº SEI-080007/001719/2021.

Id: 2302574

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 09/03/2021

PROCESSO Nº SEI-080007/001777/2019- HOMOLOGO o Pregão Eletrônico PE nº 85/2019, para contratação de Serviço de Transporte de Materiais Radioativos, em favor da seguinte Empresa: AMBIENTIS AUDITORIA E RAIOPROTEÇÃO (00.780.616/0001-22), para o item 01, no valor adjudicado de R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil cento e oitenta reais). Autorização da homologação (doc. SEI 14374984).

Id: 2302445

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5917 DE 09 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA A RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5.856, DE 31 DE JULHO DE 2020, QUE ESTABELECE DE FORMA EXCEPCIONAL PARÂMETROS GERAIS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E OFERTA DO CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL, PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA OS CINCO PRIMEIROS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, NO ANO LETIVO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030029/003427/2020, e

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19, de 08 de dezembro de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, excepcionalmente, para o ano letivo de 2021, a organização e oferta do Curso de Ensino Médio na Modalidade Normal, para a Educação Infantil e para os cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Pública Estadual do Rio de Janeiro, estabelecida na Resolução SEEDUC nº 5.856, de 31 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de fevereiro de 2021.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021

COMTE BITTENCOURT

Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5918 DE 09 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA A RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5.857, 31 DE JULHO DE 2020, QUE ESTABELECE DE FORMA EXCEPCIONAL PARÂMETROS GERAIS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E OFERTA DOS CURSOS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, NO ANO LETIVO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030029/003420/2020 e

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19, de 08 de dezembro de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, excepcionalmente, para o ano letivo de 2021, a reestruturação da organização e oferta dos Cursos Técnicos da Educação Profissional de Nível Médio, no âmbito da Rede Pública Estadual do Rio de Janeiro, estabelecida na Resolução SEEDUC nº 5.857, de 31 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de fevereiro de 2021.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021

COMTE BITTENCOURT

Secretário de Estado de Educação

Id: 2302472

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5919 DE 09 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5.904/2020, QUE ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI 030029/007946/2020,

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública ajuizada pelo Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro - SEPE, para compensação de 1 (um) dia de férias no calendário de 2021, Processo nº SEI-140001/054389/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o calendário escolar da Rede Pública Estadual de Ensino nas unidades escolares de Ensino Regular e de Educação de Jovens e Adultos para encerramento do ano letivo no dia 21 de dezembro de 2021, conforme anexos I e II.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor da escola assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2021 junto à comunidade escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021

COMTE BITTENCOURT

Secretário de Estado de Educação